

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 03  
Proc: Nº 944/94

582

## PROJETO DE LEI Nº

059/1999



PL

**"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Artigo 1º.** Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, integrante da estrutura básica do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, compete:

- I. atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II. estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização de serviços, no âmbito municipal;
- III. propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;
- IV. fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no âmbito municipal;
- V. propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
- VI. elaborar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;
- VII. estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS.

**Artigo 2º.** O CMS será presidido pelo Diretor Presidente do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BARUERI – SAMEB e terá a seguinte composição:

- I. Diretor Presidente do SAMEB;
- II. 2 (dois) representantes do SAMEB, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- III. 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;





# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 04  
Proc. Nº 9440/94

583

**IV.** 2 (dois) representantes da Assessoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Barueri, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

**V.** 2 (dois) representantes das entidades representativas dos prestadores de saúde, com fins lucrativos, 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

**VI.** 8 (oito) representantes das entidades representativas dos usuários, 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes;

**§1º.** Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação, segundo critérios a serem estabelecidos por Decreto.

**§2º.** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

**§3º.** Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

**§4º.** O mandato dos membros do CMS será de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

**§5º.** As funções de membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

**Artigo 3º.** Consideram-se colaboradores do CMS, as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

**Artigo 4º.** O CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

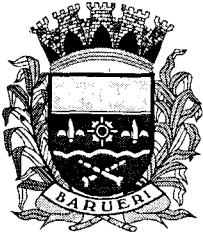
**§1º.** As Sessões Plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

**§2º.** Cada membro terá direito a um voto comum, com exceção do Presidente do CMS, que terá direito somente ao voto de desempate.

**Artigo 5º.** O CMS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMS.

**Parágrafo Único.** As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial.

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;



Prefeitura Municipal de Barueri

## ESTADO DE SÃO PAULO

584

- d) recursos humanos;
  - e) ciéncia e tecnologia; e
  - f) saúde do trabalhador.

*Artigo 6º. Poderão ser criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridade, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperacão técnica entre essas instituições.*

*Artigo 7º. A organização e funcionamento do CMS serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu plenário.*

*Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 779, de 28 de junho de 1991 e a Lei nº 794, de 1º de novembro de 1991.*

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

O projeto recebeu  
Pareceres Verbais e  
Favoráveis das Co-  
missões de Fazenda  
e Redação e de Ed.  
cação, Saúde e Fis-  
tência Social.

• "Tavel" - "Tavel" de 23 de setembro; favorável;  
• "queimou" de 23 de setembro; favorável;  
• "so tives" no inverno; favorável;  
• "dicas" Cecília; favorável;  
• Bonari, 14/12/96  
• Tavel P. favorável;